



***Cria a Procuradoria da Mulher e dá outras providências.***

A CÂMARA DE VEREADORES resolve:

**Art. 1º** É instituída a Procuradoria Especial da Mulher, constituída de 01 (uma) Procuradora, cuja função será exercida exclusivamente por uma Vereadora, devendo ser designada pelo Presidente da Casa Legislativa, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

**Parágrafo Único:** A Assistência Jurídica será exercida pelos procuradores da Câmara Municipal de Linhares, dando-se preferência que seja exercida por uma mulher.

**Art. 2º.** Compete a Procuradoria da Mulher:

- I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- III- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IV- sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- V-cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI-promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Linhares reconhece que historicamente as mulheres sofrem discriminação e violência.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher, a figurar ao lado de outros órgãos como a Mesa, a Procuradoria Geral, a Ouvidoria Parlamentar, é uma demonstração concreta de que a Câmara dos Vereadores considera a conquista da igualdade entre mulheres e homens nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município, Estado e País uma prioridade.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003200360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 16/05/2023 17:39

Checksum: **4B12F09459116F39ED181219025CCCB99D4FFB432E21C482D601B84DA7EA9BF1**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360038003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.